



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei/ lei complementar | Nº |
| | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: **MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, para adequar o dispositivo à alteração introduzida pela Lei Complementar nº 528 de 03 de julho de 2023 e criar 01 (um) cargo efetivo de contador, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º Ficam criados 03 (três) cargos de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupados por servidores com formação em ensino superior em Direito, com diploma de curso superior, devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e 04 (quatro) cargos de Contador da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Ciências Contábeis, com Diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo em conformidade com as especificações contidas no anexo IV desta Lei Complementar. (NR)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|----|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei/ lei complementar | Nº |
| | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: **MESA DIRETORA**

Art. 2º Dá nova redação aos incisos II, III e IV e aos §§ 1º e 3º todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, extingue um FC-02 de responsável pela documentação pública informatizada de contas; 01 (um) FC-03 de fiscal de contrato e 04 (quatro) FC-04 de função de confiança da Mesa diretora, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 18 (...)

(...)

II - 03 (três) Funções Comissionadas (FC 02), exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de Membro da Equipe de Contratação;(NR)

III – 14 (quatorze) Funções Comissionadas (FC 03), exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de fiscal de contrato;(NR)

IV – 13 (treze) Funções Comissionadas (FC 04), exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de confiança da Mesa Diretora; (NR)

(...)

§1º As Funções Comissionadas de que trata este artigo terão suas atribuições disciplinadas nesta Lei Complementar. (NR)

(...)

§ 3º O exercício da Função Comissionada submete o servidor ao regime de dedicação integral para o desempenho das atividades definidas nas suas atribuições.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do §1º e criado o §2º no art. 18-A da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, que passa a

da seguinte forma:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340036003700300030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei/ lei complementar | Nº |
| | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR: **MESA DIRETORA**

§ 1º (...)

IV – revogado;

§2º *As Funções Comissionadas de fiscal de contrato e da Mesa Diretora podem ser exercidas pelo servidor em sua lotação de origem, concomitante com as suas atribuições do cargo de carreira e se diferenciam das Funções Comissionadas de Natureza Especial, vinculadas a atividades dentro da própria unidade de lotação do servidor.*” (AC)

Art. 4º Dá nova redação ao Anexo IV da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CNS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| CNS – Cargo de Nível Superior Nº ORDEM | CARGO | COD | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------------|
| 01 | Procurador Legislativo | CNS CM 01 | 03 |
| 02 | Controlador Interno | CNS 01 | 01 |
| 03 | Contador | CNS 01 | 04 (NR) |
| 04 | Analista Legislativo | CNS 03 | 22 |
| | Total de cargos | CNS | 30”(NR) |



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei/ lei complementar | Nº |
| | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | <input type="checkbox"/> Emenda | |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | |

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões Ver. Paulo de Campos Borges.

Assinado digitalmente

VEREADOR CHICO 2000 - PRESIDENTE

Demais membros da Mesa Diretora: Ver. Rodrigo Arruda e Sá (1º vice-Presidente); Ver. Sarg. Vidal (2º Vice-presidente); Ver. Adevaír Cabral (1º Secretário); Ver. Wilson Kero Kero (2º Secretário)

Os autores que subscrevem assinam digitalmente

JUSTIFICATIVA

A presente matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme os termos regimentais, tem por finalidade promover ajustes pontuais na legislação que rege as atividades dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.

Dentre estas destaca-se a necessidade premente de extinguir algumas funções de confiança (no total de seis) para adequação financeira de sopesamento e compensação no corte de despesas visando a criação (em norma jurídica distinta e própria) de cargos para os gabinetes de dois novos vereadores que passarão a compor as cadeiras do Poder Legislativo, tendo em vista a alteração promovida pela Lei Orgânica do Município de 25 para 27 membros a partir da Legislatura que tem início no ano de 2025.

Insta salientar, no entanto, que a atual Mesa Diretora não está criando despesas para o próximo gestor, visto que todas as adequações legislativas para viabilização dos novos gabinetes projetam compensação de gastos sob o pagamento de despesas como os documentos de impacto orçamentário que acompanham as proposições. ~~As despesas com esta demonstram~~



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador S400340036003700300030003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | | |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei/ lei complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |

A proposta também faz adequação na quantidade do cargo de contador, passando de três para quatro, a fim de melhor atender a demanda do setor.

Assim, considerando que as alterações propostas aprimoram a norma vigente e a colocam em linha com os preceitos legais e constitucionais, julgamos urgente e oportuna a pronta apreciação da matéria em apreço por todos os pares.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

